



Rui Silvio Oliveira Hugaldes
Prefeito Municipal
Insc. nº 99517

LEI MUNICIPAL Nº 021/19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, que de acordo com o estudo de impacto econômico-financeiro não haverá comprometimento do limite de gastos com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, o que preceitua o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 004/2015/TCM-PA, que versa sobre a fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do Art. 37, X, c/c Art. 51, IV, da CF/88.

A Câmara Municipal de Castanhal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Castanhal, o reajuste salarial de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), conforme tabela a seguir:

Parágrafo Único: Com exceções dos Cargos de AUXILIAR DE COORDENADORIA E COORDENADOR, ambos do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC, que tiveram fixados em R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) e R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), respectivamente, os seus vencimentos base para o Ano de 2019, de acordo com a Lei n.º 011/19, de 03 de junho de 2019.

CARGO	SALÁRIO	REAJUSTE (4,61 %)	SALÁRIO REAJUSTADO
MOTOCICLISTA	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
SERVENTE	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
VIGIA	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
RECEPCIONISTA	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
TELEFONISTA	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
SONOPLASTA	RS 1.084,25	49,98	1.134,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RS 1.109,81	51,16	1.160,97
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RS 1.294,75	59,69	1.354,44
MOTORISTA	RS 1.348,31	62,16	1.410,47
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	RS 1.479,71	68,21	1.547,92
AUXILIAR DE COORDENADORIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC	RS2.100,00	-	RS2.100,00
COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -	RS3.200,00	-	RS3.200,00



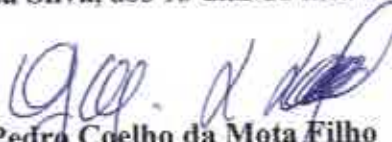
CAC			
ADVOGADO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
DIRETOR ADMINISTRATIVO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
DIRETOR LEGISLATIVO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
DIRETOR FINANCEIRO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
CHEFE DE GABINETE	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
DIRETOR CONTROLE INTERNO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
ASSESSOR JURÍDICO	RS 4.815,88	222,01	5.037,89
ASSESSOR PARLAMENTAR	RS 2.573,75	118,65	2.692,40
ASSESSOR LEGISLATIVO	RS 3.164,72	145,89	3.310,61
ASSESSOR DE IMPRENSA	RS 2.339,13	107,83	2.446,96

Art. 2º -As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inserida no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Castanhal, obedecendo aos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal